

**RESOLUÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02 DO CONARE,  
de 31 de outubro de 2012.**

*Dispõe sobre a concessão de função consultiva no  
Comitê Nacional para os Refugiados para a Defensoria  
Pública da União (DPU).*

**O PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE**, instituído pela lei nº 9.474/97, de 22 de julho de 1997, no uso de suas atribuições e à luz de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO as funções institucionais e objetivos da Defensoria Pública da União constantes da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO essa contribuição institucional para o incremento do atendimento dos refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil, RESOLVE:

Artigo 1º. Conferir à Defensoria Pública da União função consultiva perante os grupos de trabalho, as reuniões ordinárias, as reuniões extraordinárias e outros fóruns e espaços convocados pelo CONARE, que será desempenhada por representante titular e suplente a serem indicados pelo Defensor Público Geral da União.

Artigo 2º. O desempenho das atividades decorrentes desta Resolução Recomendatória no CONARE, não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado de relevante interesse público.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor em 31 de outubro de 2012, data de sua aprovação pela plenária do CONARE.

PAULO ABRÃO  
Presidente